



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 688/2014. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. AMUNES. PUBLICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS. AJUSTE DO DOMÍNIO. LEGALIDADE.**

### **I – RELATÓRIO:**

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 037/2017, o qual “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 688/2014, QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer. É o Relatório.

### **II – DESENVOLVIMENTO:**

Pretende o Executivo Municipal com a apresentação da referida proposição, alterar o domínio para acesso ao Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES na rede mundial de computadores, constante do Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 688/2014.

Em 2014, o Município de Vila Valério adotou o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tal ferramenta configura-se bastante eficaz para o cumprimento da obrigação de tornar públicos os atos administrativos da prefeitura municipal. Nesses tempos de poucos recursos, em que os gestores buscam alternativas para reduzir seus gastos, o Diário Oficial Eletrônico funciona como uma solução simples, moderna e a custo zero.

Ocorre que, no ano de 2015, o Ministério Público de Contas requereu o bloqueio do site [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br) ao TCE-ES, em sede de medida cautelar, apontando irregularidades na criação do site, que, dentre outras, diz respeito ao domínio utilizado, sob o argumento de que este é reservado exclusivamente aos órgãos públicos do Estado do Espírito Santo.

De fato, somente órgãos públicos estadual ou municipais possuem legitimidade para ter o domínio [es.gov.br](http://es.gov.br) e a Amunes não é órgão público, mas sim pessoa jurídica de direito privado. Em razão disso, portanto, o órgão ministerial conclui que “*em hipótese alguma os responsáveis da Prodest poderiam conceder ou criar para a Amunes site com o domínio público do Estado do Espírito Santo*”.

Após debates, no bojo do Processo TC-10187/2015, o Plenário do TCE-ES, através do Acórdão TC-368/2017, pugnou a possibilidade de criação de um diário oficial eletrônico comum aos entes municipais e a sua disponibilização por intermédio de uma página privada na internet, com a intermediação de uma associação privada sem fins lucrativos e com o objetivo de atendimento ao interesse da coletividade, sendo autorizada expressamente a representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do art. 5, XXI, da Constituição Federal.

Assim, o TCE-ES manifestou-se favoravelmente à utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES pelos municípios filiados à AMUNES, desde que seja ajustado o domínio adotado anteriormente para acesso à ferramenta.

É, portanto, com fulcro no citado acórdão que faz-se necessária a alteração do domínio constante do art. 2º, p. único da Lei Municipal nº 688/2014, visto que a AMUNES acatou a decisão e alterou o domínio para [www.diariomunicipales.org.br](http://www.diariomunicipales.org.br),



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sendo imprescindível que o Município adequar-se para que possa regularizar as publicações dos atos normativos e administrativos no DOM/ES.

Sendo assim, diante da legalidade e necessidade da proposição, opinamos por sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

### **III – PARECER:**

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 04 de outubro de 2017.

---

**RELATOR**

---

Pelas conclusões:

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

---